

PROJETO DE LEI Nº 4.624, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei 3.527 de 07 de fevereiro de 2017 que *“dispõe sobre a realização de processo de escolha para os cargos de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Timóteo”* e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.527, de 7 de fevereiro de 20224, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A comunidade escolar, habilitada a participar da apuração no processo de escolha para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, será composta de:

I - servidores públicos em efetivo exercício na Unidade Municipal de Ensino;

II - alunos devidamente matriculados em cada unidade educacional, e que completem no mínimo 15 anos de idade no ano em que se der o pleito;

III - um responsável legal por cada aluno matriculado nas unidades educacionais.

Art. 8º Os eleitos para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor terão mandatos de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 1º Expirado o mandato, o Diretor e o Vice-Diretor permanecerão na direção da Escola até a posse e o início do exercício dos novos titulares.

§ 2º O processo previsto nesta Lei ocorrerá obrigatoriamente até 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 3º Poderá o vice-diretor eleito se candidatar a cargo de Diretor, mesmo se já reeleito para aquela função, exceto se estiver exercendo a condição de diretor há pelo menos 6 (três) meses antes do pleito.

§ 4º Aquele já reeleito diretor não poderá se candidatar a uma terceira eleição, mesmo que para o cargo de vice-diretor.”

Art. 2º. As alterações promovidas por esta Lei se aplicarão às eleições que se derem a partir de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 3.527, de 07 de fevereiro de 2017.

Timóteo, 21 de novembro de 2024, 60º
ano de emancipação político-
administrativa do Município.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM N.º 057, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo

Ilustres Vereadores

Com respeito e deferência a esta colenda Casa de Leis, apresentamos o presente Projeto de Lei que propõe a alteração da redação originalmente conferida à Lei Municipal nº Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 3.527, de 07 de fevereiro de 2017, que por sua vez “ *Dispõe sobre a realização de processo de escolha para os cargos de Diretor e Vice-diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Timóteo*”.

Com efeito, a alteração proposta visa ampliar a participação da comunidade escolar interessada no processo de eleição dos seus respectivos dirigentes, visando estimular a construção de uma relação mais colaborativa entre a gestão escolar e os estudantes, promovendo um ambiente no qual suas demandas, opiniões e perspectivas são respeitadas.

Sendo assim, imperioso que o processo seja conduzido de forma pedagógica e adaptada às faixas etárias dos alunos, garantindo que compreendam sua importância e relevância, sintonizada com as demandas reais da comunidade escolar, consolidando a escola como um espaço de construção coletiva e cidadania ativa.

Nada obstante, propõe-se, outrossim, a possibilidade do vice-diretor se candidatar a ocupar a função de Direto, desde que não esteja exercendo a função almejada até 6 (seis) meses antes do pleito, vislumbrando-se a possibilidade de aproveitamento das competências exercidas na função anteriormente ocupada, sempre respeitando o limite de reeleição já normatizado.

Sendo assim, contando com o apoio e aprovação deste PL pelos nobres edis, aproveitamos a oportunidade para transmitir-lhes nossos votos de destacado apreço e elevada consideração.

Cordialmente

Douglas Willkys

Prefeito de Timóteo